



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

PORTARIA Nº 160, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 37 da LCE 643, de 21 de dezembro de 2018 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, 09 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a portaria nº 454 que estabeleceu a publicação de portaria bimestral descrevendo os procedimentos necessários para a realização da correição e confirmação das unidades judiciárias a serem correicionadas no período indicado no bimestre correspondente;

CONSIDERANDO que a metodologia virtual empregada nestas correções dispensa a presença dos magistrados nas respectivas unidades e não interfere em períodos de férias previamente aprazados:

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais abaixo relacionadas:

BIMESTRE (MARÇO/ABRIL)

113.	02/03/2020	06/03/2020	NATAL - 22ª VARA CÍVEL
114.	02/03/2020	06/03/2020	PAU DOS FERROS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
115.	02/03/2020	06/03/2020	PAU DOS FERROS - 3ª VARA
116.	02/03/2020	06/03/2020	MOSSORÓ - 6ª VARA CÍVEL
117.	09/03/2020	13/03/2020	ALEXANDRIA - VARA ÚNICA
118.	09/03/2020	13/03/2020	NATAL - 13ª VARA CÍVEL
119.	09/03/2020	13/03/2020	PARNAMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
120.	09/03/2020	13/03/2020	NATAL - 16ª VARA CÍVEL

121.	16/03/2020	20/03/2020	MOSSORÓ - 5ª VARA CÍVEL
122.	16/03/2020	20/03/2020	JOÃO CÂMARA - 2ª VARA
123.	16/03/2020	20/03/2020	LUÍS GOMES - VARA ÚNICA
124.	16/03/2020	20/03/2020	JOÃO CÂMARA - 1ª VARA
125.	23/03/2020	27/03/2020	PARNAMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
126.	23/03/2020	27/03/2020	JUCURUTU - VARA ÚNICA
127.	23/03/2020	27/03/2020	MOSSORÓ - 2ª VARA CÍVEL
128.	23/03/2020	27/03/2020	AREIA BRANCA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
129.	30/03/2020	03/04/2020	PARNAMIRIM - 1ª VARA DE FAMÍLIA
130.	30/03/2020	03/04/2020	PORTALEGRE - VARA ÚNICA
131.	30/03/2020	03/04/2020	NATAL - 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
132.	30/03/2020	03/04/2020	APODI - 1ª VARA
133.	13/04/2020	17/04/2020	JARDIM DE PIRANHAS - VARA ÚNICA
134.	13/04/2020	17/04/2020	NATAL - 3ª JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
135.	13/04/2020	17/04/2020	MOSSORÓ - 3ª VARA CÍVEL
136.	13/04/2020	17/04/2020	NATAL - 2ª VARA CRIMINAL
137.	20/04/2020	24/04/2020	APODI - 2ª VARA
138.	20/04/2020	24/04/2020	ACARI - VARA ÚNICA
139.	20/04/2020	24/04/2020	NATAL - 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
140.	20/04/2020	24/04/2020	NATAL - 15ª VARA CÍVEL
141.	27/04/2020	30/04/2020	NATAL - 11ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
142.	27/04/2020	30/04/2020	PAU DOS FERROS - 1ª VARA
143.	27/04/2020	30/04/2020	NATAL - 1ª VARA CRIMINAL
144.	27/04/2020	30/04/2020	NATAL - 9ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III – oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

- a) oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;
- b) comunicar aos servidores lotados nas respectivas unidades para que se disponibilizem a prestar as informações que sejam requisitadas durante a correição;
- c) determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos físicos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

físicos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados à irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados e dirigidas à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **AMAURY MOURA SOBRINHO**
Corregedor Geral da Justiça